



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 1 9 6 0

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 36/60

INICIATIVA:

Vereador Malvino Perim

HISTÓRICO:

Doa aos Servidores Municipais com mais de 30 anos de serviços prestados ao município a Casa onde residam há mais de 20 anos.

AUTUAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e 1 9 6 0, autuo o projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 60 a 19 _____

Presidente: Abel Santana

Vice-Presidente: Constantino Negrelli

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1956

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº

36 60

INICIATIVA:

VEREADOR MALVINO FELIX

HISTÓRICO:

DOA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS COM MAIS DE /30 ANOS DE SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICIPIO A CASA ONDE RESIDAM HA MAIS DE 20 ANOS.

AUTUAÇÃO

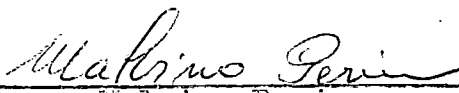
Aos quatorze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e ^{sessenta} ~~cinquenta e nove~~; autúo o PROJETO DE LEI supra-citado e mais documentos que se seguem

2

PROJETO DE LEI Nº 36/60

- Art. 1º - Ficam doados aos servidores municipais com mais de 30 anos de serviço, os lotes de terrenos e residências erguidas nos mesmos, pertencentes a municipalidade, nas quais residam com suas famílias há mais de 20 anos, completados até esta data.
- Art. 2º - A doação será efetuada desde que a parte beneficiada prove, com documentação ou testemunhas reconhecidamente idôneas, que tenham empregado mais de 1/3 do valor venal do próprio municipal em reformas e reparos.
- Art. 3º - Para os efeitos legais, a área a ser doada não poderá exceder de 200 metros quadrados.
- Art. 4º - As despesas decorrentes com a escritura de doação correrão por conta do donatário.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de julho de 1960


..... Malvino Perim

JUSTIFICATIVA

O projeto em evidência tem por finalidade premiar os esforços daqueles funcionários que labutam há muitos anos nos diversos setores da municipalidade.

Alguns por força das suas funções residem gratuitamente em próprios da prefeitura, pelos quais vêm zelando para evitar os danos naturais causados pela ação do tempo.

Como é sabido, o Executivo não possui recursos que visem conservação normal dos seus imóveis, haja visto o que acontece com o próprio edifício que nos acolhe.

Justo será então, que seja doado ao servidor, mediante comprovação de que vem fazendo reparos normais para sua conservação, a casa onde reside há mais de 20 anos como prêmio ao seu zelo, razão pela qual pedimos o apoio dos ilustrados colegas para o projeto em foco.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N.
ANEXOS

ORIENTAÇÃO

Com a presente, em cumprimento do artigo 63 do Regimento Interno, de que nesta data foram distribuídas cópias do presente projeto aos senhores vereadores.

Cach. Itapemirim, 21 de julho de 1960

SECRETÁRIO DA CÂMARA

AGUARDE-SE O PRAZO REGIMENTAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.

DATA SUPRA

Abel Santana

Snr. Presidente

Decorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada.

Em 4 / 8 / 60

SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Sul das S. S. C. P. 4 / 8 / 1960

Carstenfeldt
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Do v. u. do Sr. Helio Carlos Mourão para relator.
A Comissão 4-8-60

Locadio mais

P A R E C E R

O presente projeto merece restrições em diversos pontos, muitos ferindo dispositivos das leis vigentes, o que nos impede de adotá-lo como está redigido. É certo que a matéria apresenta um fundo humano elogiável, vindo á tona o interesse do autor em ajudar á sacrificada classe do nosso funcionalismo municipal. Mas no espirito da lei, muitas vezes, o legislador não póde fugir aos ditames de uma força superior, estabelecendo um julgamento tácito em tórno de um fato. A lei é textual e clara e contra ela nada é possível realizar, mesmo que a voz da consciência venha em socorro; mesmo que sinta a voz do coração, há que coordenar os detalhes explícitos das leis, evitando a par deste estudo, injustiças e erros clamorosos. Examinando o projeto, á somba das leis assim damos o parecer:

- Não é da competência da Câmara deliberar, como resolução, sobre doação de terrenos ou residências para funcionários. A Câmara, como diz a lei e assim é constitucional, dará prévia autorização ao Executivo para fazer a doação. Diz o principio do Direito Municipal que doação se processará da seguinte maneira: É O CONTRATO QUE O PODER PUBLICO CELEBRA COM OUTROS ACEITANDO OU TRANSFERINDO ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ BENS OU VANTAGENS, COM ENCARGO OU NÃO, GRATUITAMENTE OU NÃO.

Temos ainda a conceituação da matéria nestes termos: ESSE ATO PARA SER REALIZADO PELO PREFEITO DEVE SER PRECEDIDO DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, SE- GUNDO AS LEIS ORGANICAS .

Diz a Lei 065 (que significa Leis Orgânicas) no seu artigo 40, inciso XV, na parte relativa á competência da Câmara:

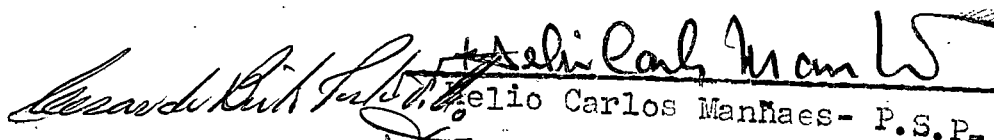
"...AUTORIZAR O PREFEITO DAR BENS EM ALUGUEL OU RECEBÊ-LOS.."

-Orá, está claro que esta lei só póde ter caracter autorizativo, cabendo ao Prefeito fazer um estudo minucioso sobre terrenos pertencentes ao Patrimônio Municipal, doando-os de uma forma justa, sem preterir ninguém.

Isto não acontece no presente projeto, que no artigo 1º, cita que os terrenos e residências erguidas nos mesmos, pertencentes á Municipalidade, serão doados a servidores com mais de 30 ANOS DE SERVIÇO.

Entendemos aí que está errado, pois um funcionário com 30 anos de serviço, ^{está aposentado.} logicamente esse direito seria dado apenas a alguns. Dai haveria protectionismo e a lei em tais circunstâncias, porque liga toda uma classe, não poderia obedecer este critério. Estaria ferindo frontalmente a Constituição.

Mais ainda a Câmara não póde especificar a area de terra para doação, iniciativa que é do Executivo. Desta forma, julgamos ser necessário no caso presente corrigir os pontos acima enumerados e comentados. O Executivo deve e tem que regulamentar esta matéria. Conforme determina a lei, a lei daqui do Legislativo sairá como caracter autorizativo.- Dado este parecer, juntamos face ao volume de emendas a ser feitas, um Substitutivo ao projeto de Lei 36-60, tendo por justificativa os ~~argumentos~~ argumentos aqui evocados:-


Helio Carlos Manhaes - P.S.P. (RELATOR)

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 36/60

- Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar aos servidores municipais com mais de 10 anos de serviço, os lotes de terrenos e residências erguidas nos mesmos, pertencentes á Municipalidade, nãõ quais residam com as suas famílias.
- Artº 2º - A doação será efetuada desde que a parte beneficiada prove, com documentação ou testemunhas reconhecidamente idôneas, que tenham empregado mais de 1/3 do valor venal do próprio municipal em reformas e reparos.
- Artº 3º - As despesas decorrentes com a escritura de doação correrão por conta do donatário.
- Artº 4º - Esta lei será, desde que aprovada, regulamentada pelo Executivo.
- Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das ~~sessões~~, 17 de Agosto de 1960.
Comissões,



Helio Carlos Manhães -
Vereador pelo P.S.P.-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N.

ANEXOS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto 36/60

Discordando do substitutivo apresentado pelo meu ilustrado companheiro e relator da matéria, manifesto-me pela constitucionalidade da matéria e pelo projeto original.

É o meu parecer:

Leocádio Maia

A 001

Sala de ... 6/10/60

Abel Santana
(Assessoria de ...)

Do vereador *Zotalemm Santiago*
para relator.
e Comissão 6/10/60
Abel Santana



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N.
ANEXOS

COMISSÃO DE FINANÇAS, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Parecer ao Projeto 36/60.

Estudando os termos do Projeto 36/60, e como relator designado nesta Comissão de Finanças somos de parecer contrário, pelo mesmo não convier aos interesses da Municipalidade.

Sala das Comissões, 13~~7~~/10/960.

Bartolomeu Santiago

BARTOLOMEU SAN TIAGO.

Vereador pelo P.S.P.

Assinatura de Bartolomeu Santiago

Aprovado em 1^a discussão
por 4 X 3

Sala das sessões, 10 / 11 / 1960

Abel Santana
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

DATA	NUMERO
14/07/60	036/60
DESTINO:	COSIGO:
Archivo - L.P.L. 313/60	